



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2020.
Pregão Presencial nº. 001/2020.
Processo Administrativo nº. 354/2020.

Contrato de prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético que entre si celebram a Câmara Municipal de Presidente Kennedy e a empresa GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES E SERVIÇOS vencedora do pregão nº 001/2020 na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, localizada na rua Átila Vivacqua, Nº. 89, centro, CEP: 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES, FONE/FAX (28) 3535.1353, CNPJ 00.683.819/0001.09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THIAGO NICSON DA SILVA VIANA, Identidade nº. 3.411.819-SSP-ES e CPF nº 120.712.087-14, doravante denominado CONTRATANTE ou CMPK e, de outro lado, a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde Cairu, nº. 12, 10º andar, centro, Porto Alegre, RS, por seu Representante Legal, Sr. Carlos Alex D'avila de Ávila, Identidade nº. 404.649.324-5, CPF nº 785.355.570-91, doravante denominada CONTRATADA ou EMPRESA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético destinados à aquisição de gêneros alimentícios para até 24 (vinte e quatro) servidores ativos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, ES, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais durante os meses de janeiro a novembro de cada ano, e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no mês de dezembro, por servidor.

1.2 - O referido quantitativo é estimativo podendo sofrer alteração, a maior ou a menor, de acordo com o número de servidores efetivamente contratados e ativos e de acordo com o valor unitário do benefício que poderá variar em função de lei ou resolução.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 001/2020, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global estimativo do contrato corresponde a R\$ 225.786,60 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 001/2020, cuja taxa de administração corresponde a - **3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento negativos)**.

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia estimativa mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sobre o qual será aplicada a taxa de administração acima indicada, totalizando R\$17.368,20 (dezesete mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, e no valor total estimativo de R\$ 34.736,40 (trinta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) no mês de dezembro de cada ano, observado o valor diferenciado do benefício para este mês.

4.3 - O percentual da taxa de administração de - 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento **negativos**) não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

4.4 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com reajustes ou revisões do benefício decorrentes de lei ou ato da Câmara Municipal, incluída neste, a taxa de administração. Da mesma forma, o quantitativo estimado de servidores poderá variar, a qualquer tempo, sendo alterado, para mais ou para menos. Havendo possibilidade de variação deste quantitativo de acordo com os servidores contratados efetivamente em exercício.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais durante os meses de janeiro a novembro de cada ano, e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no mês de dezembro. Valores que poderão variar, para mais ou para menos, de acordo com reajustes ou revisões do benefício decorrentes de lei ou ato da Câmara Municipal.

4.6 - A CMPK se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal e recarregáveis;

5.2 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento 'à vista'.

5.3 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da CMPK, após assinatura do contrato, no prazo de até 10 (cinco) dias;

5.3.1 - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMPK, sem qualquer ônus para a CMPK, inclusive frete;

5.4 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a CMPK os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feita através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

5.6 - O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor será pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação, o qual será pago a CONTRATANTE pela CMPK com a incidência da taxa de administração contratualmente prevista, inclusive ser a mesma for negativa, a qual será revertida em desconto.

5.8 - A empresa deverá fornecer mensalmente à CMPK a relação nominal dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.9 Encerrada a vigência contratual, os cartões deverão permanecer ativos pelo período mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que o beneficiário realize a utilização do crédito remanescente.

5.10 Escoado o prazo previsto item 5.9 os valores remanescentes dos benefícios creditados serão restituídos pela empresa contratada diretamente à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CMPK, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.3 - A CMPK poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento específico Dotação Orçamentária: **000001.0103100442.003 - Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal. 333903900000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - O início de vigência do contrato e a data de início da prestação dos serviços está prevista para 01/04/2020, podendo esta data, ser alterada em caso de atraso na conclusão do processo licitatório.

8.3 - Em decorrência de atraso na conclusão do procedimento licitatório poderá, a critério da Contratante, ser incluído nos serviços prestados pela contratada o pagamento do benefício de auxílio alimentação aos servidores públicos da CMPK referentes aos meses devidos e não pagos do exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte) que antecederem a celebração do contrato, sendo tais valores creditados no primeiro mês de vigência do contrato, não alterando o prazo de vigência previsto no item 8.1.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 Multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato por dia de atraso, nos casos de: a) descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato; b) atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los ou ainda c) pela não comprovação de rede conveniada de estabelecimentos comerciais.;

9.3 Multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na entrega dos cartões adicionais (diz-se

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 .



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adicionais aqueles solicitados posteriormente referentes a servidores contratados após a primeira solicitação de cartões) ou segunda via.

9.4 Multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato por a) não manutenção de rede conveniada em conformidade com o edital e termo de referência; b) pelo descredenciamento de estabelecimento comercial constante da relação informada inicialmente à Contratante sem que tal circunstância tenha sido previamente informada à CMPK.

9.5 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

9.6 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.7 - Suspensão do direito de licitar com a administração pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

9.8 - Impedimento para licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.9- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;

d) A contratada comunicará à CMPK as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMPK proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à CMPK, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

12.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

12.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

12.1.5 - Requisitar, mensalmente, à empresa contratada a disponibilidade do valor do auxílio alimentação, dentro do estipulado na cláusula quinta deste contrato.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 03 (três) dias úteis, após cada solicitação da CMPK, na quantidade e valores indicados.

12.2.2 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMPK.

12.2.3 - Emitir mensalmente à CMPK a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

12.2.4 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da CMPK, devendo informar periodicamente à CMPK as inclusões e exclusões.

12.2.5 - As exclusões de estabelecimentos credenciados deverão ser previamente informada à contratante, sob pena das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação civil.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.6 - A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

12.2.7 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

12.2.8 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.9 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da CMPK em relação a essa incumbência;

12.2.10 - A empresa deverá reembolsar à CMPK no prazo de 10 (dez) dias, os saldos referentes a valores creditados que, por qualquer motivo, devam ser estornados, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração (se positiva);

12.2.11 - A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;

12.2.12 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.13 - A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMPK;

12.2.14 - A qualquer tempo a CMPK poderá solicitar à empresa contratada comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

12.2.15 - A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da CMPK, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.16 - Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

12.2.17 - A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer "layout" do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

15.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como nas Resoluções da CMPK pertinentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMPK.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de PRESIDENTE KENNEDY/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Presidente Kennedy -ES, 12 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ 00.683.819/0001-09

Representante Legal Sr. THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ nº 92.559.830/0001-71

Representante Legal Sr. Carlos Alex D'ávila de Ávila

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF: 124.408.877-30

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF: 144.385.977-27

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Março de 2020.

manutenção, apenas, de setores essenciais ao funcionamento da Câmara, com o mínimo de servidores necessários, mediante redução ou o escalonamento da jornada, inclusive com adoção de regimes alternativos de trabalho; V - os setores em funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores; VI - Ficam dispensados, no período descrito no caput:

a) os estagiários do cumprimento da jornada de estágio, sem prejuízo do recebimento da respectiva bolsa;

b) os servidores idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

c) servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão comunicar a situação imediatamente à Secretaria de Saúde.

3º Quando necessário, ao fim vigência deste Ato os servidores dispensados na forma das alíneas "b" e "c" do inciso VIII do Art. 2º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 4º Fica suspensa a realização de sessões ordinárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões solenes, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito da sede deste Poder.

§1º A suspensão de que trata este artigo abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, dentre outros.

§2º Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os vereadores, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

5º Os servidores dispensados na forma deste Ato, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º A Secretaria Geral deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos, de readequação da mão

de obra terceirizada e de reforço na vigilância patrimonial.

Art. 7º Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada a até 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogada mediante Ato da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, em 18 de março de 2020.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO
2º Secretário

Protocolo 572073

Presidente Kennedy

RESUMO DO CONTRATO
Nº 003/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

CONTRATADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES E SERVIÇOS

PROCESSO: 000.354/2020

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético destinados à aquisição de gêneros alimentícios para até 24 (vinte e quatro) servidores ativos de acordo com as exigências legais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Kennedy - ES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 225.786,60 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -3,51% (três virgula cinquenta e um por cento negativo)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

D O T A Ç Ã O :
000001.0103100442.003 -
333903900000
Presidente Kennedy, ES, 12 de março de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana -
Presidente da CMPK/ES

Protocolo 571900

Entidades Federais

Companhia Docas do
Espírito Santo - CODESA -

Certificamos que: foi arquivada na JUCEES, sob o nº 20200116045, Protocolo Nº 200116045 de 12/03/2020 e NIRE 3230002013-5, a ata da 533ª Reunião do CONSAD de 20/02/2020, que teve como item de pauta:

1 - Destituição e posse do representante do Ministério da Infraestrutura no CONSAD.

Robson Markes Ferreira
Secretário dos Conselhos em

Substituição

Protocolo 571633

Conselho Regional de Medicina

RESOLUÇÃO CRM-ES
Nº 313/2020

Aprovada na Plenária de
17/03/2020

CRIA O COMITÊ DE CRISE
DE ENFRENTAMENTO AO
COVID-19

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44045/58 e;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar por todos os meios ao seu alcance e zelar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que a Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e

necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO as medidas governamentais, Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que: Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o que foi aprovado em Sessão Plenária do CRM-ES realizada em 17/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o COMITÊ DE CRISE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, que terá a seguinte composição:

- Dr. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA - Coordenador;
- Dr. ARON STEPHEN TOCZEK SOUZA - Membro;
- Dr. ERICK FREITAS CURI - Membro;
- Dra. KAROLINE CALFA PITANGA - Membro;
- Dr. FABIANO PIMENTEL PEREIRA - Membro;
- Dr. FERNANDO AVELAR TONELLI - Membro;
- Dr. JOSE ALBERTO DA MOTTA CORREIA - Membro;
- Dra. MARTA HELENA ZORTEA PINHEIRO CUNHA - Membro;
- Dr. MAURICIO PIRES ANASTACIO - Membro.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 17 de março de 2020.

Dr. CELSO MURAD
Dr. RUY LORA FILHO
Presidente do CRM-ES
Secretário Geral

Protocolo 572110

www.dio.es.gov.br

DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.

NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

Presidente Kennedy, em 19 de Março de 2020

Jorge de Almeida Bittencourt

Subsecretário Municipal de Assistência Social

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral às fls. 47/52, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de Dispensa de Licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art. 24, da Lei 8.666/93.
- 3) Encaminhe-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa.
- 4) Autorizo empenho do referido contrato, a ser encaminhado ao Setor de Contabilidade Empenho Assistência Social.

Presidente Kennedy, em 19 de Março de 2020

Tancredo Almeida Silveira

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto Nº 013/2020

CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO Nº 003/2020

Publicação Nº 264768

RESUMO DO CONTRATO

Nº 003/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

CONTRATADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES E SERVIÇOS

PROCESSO: 000.354/2020

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializa em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético destinados à aquisição de gêneros alimentícios para até 24 (vinte e quatro) servidores ativos de acordo com as exigências legais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Kennedy - ES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 225.786,60 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -3,51% (três virgula cinquenta e um por cento negativo)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: 000001.0103100442.003 - 333903900000

Presidente Kennedy, ES, 12 de março de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana - Presidente da CMPK/ES